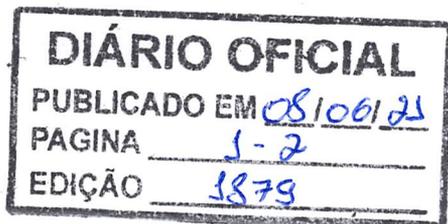




PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 798/2021



SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 597/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Altera o artigo 4º e suas alíneas e incisos, da Lei Municipal 597/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMMA será composto, de forma bipartite, por representantes do Poder Público e do Setor Produtivo e Entidades Sociais, a saber:

I – Quatro representantes do Poder Público:

- a) Um representante do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;*
- b) Um representante do órgão Executivo Municipal ligado ao setor de ouvidoria ou jurídico;*
- c) Um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores;*
- d) Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham suas atividades ligadas a proteção ambiental ou saneamento básico, com representação no município, como EMATER e SANEPAR;*

II - Cinco representantes do setor produtivo, representados por sua entidade de classe, cooperado ou associado, a saber:

- a) Um representante da Indústria;*
- b) Um representante do Comércio e serviço;*
- c) Um representante de Cooperativas;*
- d) Um representante da Associação de Reciclagem;*
- e) Um representante de Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar;”*

Art. 2º. Altera o artigo 8º da Lei Municipal 597/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, com exceção do Poder Executivo;”

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º. Altera o inciso XIX do artigo 2º da Lei Municipal 597/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“XIX – Opinar, quando solicitado, sobre concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades.”

Art. 4º. Cria o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei Municipal 597/2017, que vigorará com a seguinte redação:

“XXVI – aprovar, acompanhar e fiscalizar diuturnamente as Unidades de Conservação (RPPN), diligenciando o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado anualmente, observando as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação pertinente.”

Art. 5º. Ficam revogados os incisos XXIV do artigo 2º, o inciso III, alíneas a, b, c e d, do artigo 4º da Lei Municipal 597/2017.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2021.


Hermes Wichthoff
PREFEITO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)